



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.858 .DE 19 DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes, aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer processo Licitatório sob a modalidade Leilão de veículos (ônibus), pertencentes ao transporte escolar, considerados inservíveis lotados no setor de Educação desse município;

- a) Veículo ônibus M.B/m.benz LP 1113 ano FAB. 1994 modelo 1994 130CV COR BRANCA PLACA GKR-6083 CHASSI 34405811633318, RENAVAL 239798112;
- b) Veículo ônibus M.B./M.BENZ OF 1115, ano FAB 1988, modelo 1988, 130 CV, Cor Branca PLACA GLA-6476, CHASSI 9BM384091JB814680, RENAVAL 00246644796;
- c) Veículo ônibus M.B /M.BENZ O 352, Ano de FAB 1983, modelo 1983, 130 CV, O 352 COR AZUL PLACA GKW-9398 CHASSI 34405811630300 RENAVAL 00264597915.

Art. 2º- A alienação auferida no artigo anterior, será objeto de aplicação conforme preceituado no artigo 44 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de 04 de maio de 2001.



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a nomear 01 (uma) comissão objetivando a avaliação mínima do bem a ser leiloado.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS, 19 DE DEZEMBRO 2013.

RAIMUNDO NONATO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL  
ANTÔNIO CARLOS-MG

ANTÔNIO CARLOS

27 de Dezembro

de 1948